

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A DME Distribuição S.A. – DMED (“Companhia” ou “DMED”) submete à apreciação de V.Sas, o Relatório da Administração em conjunto com as Demonstrações Financeiras e o relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

## 1 – EVOLUÇÃO DO MERCADO DE ENERGIA

1.1 Número de consumidores, consumo de energia e balanço energético: A DMED é uma concessionária de geração e distribuição de energia elétrica, situada no município de Poços de Caldas-MG. Em 2023, houve um aumento de 2,24% no número de consumidores, totalizando 85.984.

O consumo cative de energia elétrica, em 2023, foi no montante de 280 GWh ano. Neste Exercício não houve venda de energia através do MVE - Mecanismo de Venda de Excedentes. Por sua vez, o balanço energético apresentou um superávit da ordem de 124 GWh; energia esta, que foi liquida no Mercado de Custo Prazo – MCP ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

## 2 – DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

## 2.1 – Receitas, Deduções e Receita Operacional Líquida

A Receita Operacional Bruta, composta principalmente pelo fornecimento de energia elétrica, encerrou 2023 com R\$ 308 milhões, uma diminuição de 1,90% ante o mesmo período de 2022, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores: (i) ausência de cobrança de custos adicionais aos consumidores através de bandeiras tarifárias em 2023, a qual permaneceu no patamar verde durante todo o ano; (ii) variação na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA, a qual apresentou uma redução de R\$ 18,84 milhões em relação ao período anterior; e (iii) não comercialização de energia pelo MVE - Mecanismo de Venda de Excedente em 2023, em função das condições de precificação do mercado. Tais reduções foram amenizadas, principalmente, pelo: (i) aumento da receita de fornecimento de energia elétrica para o mercado cative, em 2,83%; (ii) aumento da receita proveniente da disponibilização do sistema de distribuição para consumidores livres e especiais, em 34,51%; e (iii) recebimento de subvenção econômica instituída pela Lei Federal nº 14.299/2022, durante todo o ano de 2023.

As Deduções da Receita Operacional finalizaram em R\$ 122 milhões, diminuição de 6,73% com relação ao exercício anterior, motivada, primordialmente, pela redução dos Impostos sobre a Receita, na ordem de 11,37%; resultando, assim na Receita Operacional Líquida de R\$ 186 milhões, 1,54% maior que em 2022.

## 2.2 – Gastos

Os Gastos representam os desembolsos (custo e despesas) registrados para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da empresa. Em 2023, somaram R\$ 162 milhões – diminuição de 4,38% em relação a 2022, causada, principalmente, pela diminuição das Provisões e do Custo de Construção.

## 2.3 – Resultado Operacional, Financeiro e Lucro Líquido

Em decorrência dos fatores acima expostos, o resultado operacional encerrou 2023 com o saldo positivo de R\$ 23,42 milhões. Por sua vez, o resultado financeiro totalizou R\$ 8,48 milhões no período, apresentando um decréscimo de 48,11% em relação ao período anterior, ocasionado, principalmente, pelos seguintes motivos: (i) diminuição do resultado financeiro Atualização do Ativo Financeiro Setorial - CVA; e (ii) aumento do resultado financeiro da atualização do Passivo Financeiro Setorial - CVA. Por consequência, o lucro líquido encerrou o exercício de 2023 com R\$ 24,16 milhões.

## 3 – ASPECTOS REGULATÓRIOS E TARIFÁRIOS

## 3.1 – Re-posicionamento Tarifário

Em novembro de 2023, foi homologado o Reajuste Tarifário Anual – RTA da DMED, que conduziu a um efeito médio nas tarifas de 2,76%, sendo 2,39% para os consumidores em alta tensão e 3% para os consumidores em baixa tensão.

## 4 – INVESTIMENTOS

Durante o ano de 2023, a DMED unitizou, colocando a serviço do consumidor, investimentos da ordem de R\$ 15,8 milhões. Os principais valores foram: R\$ 10,7 milhões destinados diretamente em melhorias das redes de distribuição aéreas, R\$ 3,7 milhões em sistemas de medição e R\$ 1,4 milhões em usinas, subestações, veículos e equipamentos.

## Agradecimentos

Consignamos nossos agradecimentos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, pelo zelo e atenção que têm dedicado às questões inerentes à DMED.

Da mesma forma, expressamos nossos agradecimentos aos fornecedores, prestadores de serviços, clientes e, em especial, aos órgãos estatutários e colaboradores das Empresas DME pelo comprometimento com os ideais e princípios defendidos pela Companhia e pelo empenho na concretização de todas as conquistas e feitos até aqui realizados.

Poços de Caldas, 27 de março de 2024.

Miguel Gustavo Durante de Oliveira - Diretor Superintendente  
Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Administrativo Financeiro  
Marco César Castro de Oliveira - Diretor Técnico

## Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da DME Distribuição S.A. – DMED - Poços de Caldas - Minas Gerais

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da DME Distribuição S.A. - DMED (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DME Distribuição S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Outros assuntos

## Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaborada sob a responsabilidade da diretoria da Companhia, e apresentada como informação suplementar para Companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

## Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria, ou de outra forma, aparente estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

## Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos resultados dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 21 de março de 2024.

ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S/S Ltda. - CRC SP-027623/F

Marcos Roberto Sponchiado - Contador CRC-SP175536/O

## Balanço patrimonial - 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2023	31/12/2022
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	104.399	76.037
Consumidores, concessionárias e permissionárias	5	42.671	35.183
Tributos e contribuições sociais compensáveis	8	11.258	6.205
Serviços em curso		3.454	1.661
Estoque		1.790	1.576
Despesas pagas antecipadamente		538	600
Ativos financeiros setoriais	6	28.637	57.273
Encargos a compensar		163	-
Subvenção CDE - descontos tarifários	9.1	1.260	2.074
Outros créditos	9	2.554	2.303
		196.724	182.912
Não circulante			
Indenização complementar - MP 579/12	9	9.038	9.038
Ativo financeiro indenizável (concessão)	10	21.443	19.435
Cauções e depósitos vinculados	7	25.116	23.879
Tributos e contribuições sociais compensáveis	8	37.145	36.878
Tributos diferidos	25	18.695	17.489
Ativos financeiros setoriais	6	11.115	11.115
Superávit - plano de benefício definido	11	4.356	3.928
		126.908	121.762
Imobilizado	12	28.929	29.834
Intangível	13	141.237	138.268
Ativo de contrato - Infraestrutura em construção	13	38.713	16.458
		208.879	184.560
Ativo total		532.511	489.234
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	14	17.046	9.869
Folha de pagamento		551	515
Dividendos a pagar		1.036	-
Credores diversos	15	11.356	7.309
Passivos financeiros setoriais	6	43.750	37.703
Encargos regulatórios	16	1.038	795
Pesquisa e desenvolvimento	17	2.148	1.940
Programa de eficiência energética	17	3.703	2.718
Tributos e contribuições sociais	18	11.364	4.220
Obrigações estimadas		4.565	4.053
		96.557	69.122

## EDIÇÃO DIGITAL

Não circulante		3	2
Outros passivos		4.007	4.007
Passivos financeiros setoriais	6	35.604	36.803
Tributos e contribuições sociais	18	46.891	47.519
Provisões para contingências	19	86.505	88.331
		183.062	157.453
Total passivo			
Patrimônio líquido	20		</td

Convênio assistencial e outros benefícios	1.886	1.223
Participação nos resultados	1.582	1.164
Programa de demissão voluntária - PIDV	-	1.165
custos imobilizados	(3.169)	(1.985)
Provisão (reversão) trabalhista	544	(346)
Outros	179	122
	26.013	25.085
Governo	5.132	5.235
INSS (sobre folha de pagamento)	45.181	51.186
ICMS	(1.818)	-
Provisão (reversão) fiscal	672	6.389
Provisão (reversão) indenizatória	99.611	98.777
Outros	148.778	161.587
Acionistas	5.533	13.487
Juros sobre capital próprio (Nota 20)	18.631	11.028
Resultados retidos	24.164	24.515
Total	198.955	211.187

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Miguel Gustavo Durante de Oliveira Diretor Superintendente	Miguel Gustavo Junqueira Franco Diretor Administrativo Financeiro
Marco César Castro de Oliveira Diretor Técnico	Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi Contadora - CRC-MG090512/O-2

#### Notas explicativas às demonstrações financeiras - 31 de dezembro de 2023 - (Em milhares de reais)

##### 1. Contexto operacional

A DME Distribuição S.A. - DMED ("Companhia" ou "DMED") é uma empresa pública, sociedade anônima de capital fechado, tendo como único acionista a DME Poços de Caldas Participações S.A., a qual figura como controladora da Companhia. A Companhia é uma entidade domiciliada no Brasil, com sede no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ MF nº 23.664.303/0001-04 e Inscrição Estadual nº 518.601.288.0094.

A Companhia tem como objeto social a geração de energia elétrica sob o regime de serviço público, por meio das usinas hidrelétricas Walther Rossi (Antas II) e Machadinho e a distribuição dessa energia elétrica na sua área de concessão, no Município de Poços de Caldas, sendo essas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

O Contrato de Concessão nº 48/1999 referente à concessão de geração da UHE Antas II, foi assinado em 28 de junho de 1999 entre a União (via delegado ANEEL) e o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas DME-PC, antiga denominação da DMED.

Com isso, o parque gerador da DMED, no Município de Poços de Caldas, atualmente é composto por uma usina hidrelétrica, a UHE Walther Rossi, com geração da ordem de 77.866,357 Mwh.

DMED detém a concessão compartilhada para exploração da UHE Machadinho, situada na bacia do Rio Pelotas, entre os municípios de Pirituba - SC e Maximiliano de Almeida - RS, sendo que durante o exercício de 2023, em cumprimento ao direito de preferência disposto no Contrato de Consórcio, o qual foi exercido pela DMED, o percentual de participação da DMED no Consórcio Machadinho passou de 2,7326% para 2,902024%.

Após a conclusão da operação de alteração do percentual de participação da DMED no Consórcio Machadinho, foi garantido em 2023 uma quota de energia da ordem de 111.656.523 Mwh.

Destas forma, considerando a energia gerada instalada no Município de Poços de Caldas e a quota-parte referente à UHE Machadinho, a geração própria total foi de 189.522.880 Mwh.

DMED possui as seguintes instalações em operação no Município de Poços de Caldas:

- UHE Walther Rossi - Antas II.
- Subestação de Interligação DME/Furnas.
- Subestação Saturino.
- Subestação Osório.

O detalhamento das Usinas, está assim apresentado:

Usinas	Rio	Capacidade utilizada (MW)	Capacidade utilizada (MW)	Data da concessão	Final da concessão
PCH Walther Rossi - Antas II	Antas	16,5	16,5	13/03/1979	13/03/2029
UHE Machadinho (2,902024%)	Pelotas	1.140	12,93	15/07/1997	08/10/2035

Através da Portaria nº 629 de 3 de novembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, foi prorrogada por mais 20 anos a concessão para exploração da Usina Hidrelétrica denominada Walther Rossi - Antas II, prazo contado a partir de 14 de março de 2009 e regulada conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 4547 de 11 de fevereiro de 2014.

Em 09 de dezembro de 2015, foi assinado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 49/1999 - ANEEL, para distribuição de energia elétrica entre a União e a DME Distribuição S/A - DMED, o qual formaliza a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 49/1999 até 07 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro do Estado de Minas e Energia de 09 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805 de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461 de 2 de junho de 2015.

ADMED conta atualmente com o quadro de 155 funcionários, atendendo 86.027 consumidores que em 2023 requisitaram 279.944,80 MWh.

Reajuste Tarifário Anual da DMED

Através da Resolução Homologatória nº 3.285 de 21 de novembro de 2023, os consumidores/usuários/agentes supridos atendidos pela DMED, tiveram as tarifas em média reajustadas em 2,76%, sendo de 2,39%, em média, para os consumidores conectados em Alta Tensão e de 3,00%, em média, para os consumidores conectados em Baixa Tensão, que estarão em vigor durante o período de 22 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2024.

##### 2. Base de preparação

###### a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade às práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

A autorização para a conclusão e emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Administração em 21 de março de 2024.

###### b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado. As informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

###### c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

###### d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Dado o grau de julgamento envolvido, os resultados reais podem divergir das estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídos nas seguintes notas explicativas:

- Nota 21 - Fornecimento de energia elétrica faturada e não faturada.
- Nota 5 - Consumidores, concessionárias e permissionárias.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 6 - Ativos e passivos financeiros setoriais-contrato de compensação da variação dos custos da "Parcela A";
- Nota 10 - Ativo financeiro indenizável (concessão);
- Nota 11 - Superávit - Plano de benefício definido;
- Nota 19 - Provisões e contingências;
- Nota 25 - Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido.

###### 3. Políticas contábeis materiais

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

###### a) Instrumentos financeiros: ativos e passivos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

###### i) Ativos financeiros

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contêm um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contêm um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que seja "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI" sobre o valor do principal em aberto). Essa avaliação é executada em nível de instrumento.

Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

###### Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, empréstimos a coligadas e empréstimos a diretores, incluídos em outros ativos financeiros não circulantes.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado. Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais a Companhia não tem classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos patrimoniais).

No reconhecimento inicial, a Companhia pode optar, em caráter irrevogável, pela classificação de seus instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes quando atenderem à definição de patrimônio líquido nos termos do CPC 39 - Instrumentos Financeiros:

Apresentação e não forem mantidos para negociação. A classificação é determinada considerando-se cada instrumento, especificamente.

Ganhos e perdas sobre estes ativos financeiros nunca são reclassificados para resultado. Instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não estão sujeitos ao teste de redução ao valor recuperável.

###### Desconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- A Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo e assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atrair significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transfere o controle do ativo para terceiros.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transfere o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflete os direitos e as obrigações retidos pela Companhia.

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir ("valor da garantia").

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia recon

Um plano de benefício definido é um plano de benefício pós-emprego que não é um plano de contribuição definida. A obrigação líquida da Companhia quanto aos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente para cada plano através da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferiram como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores; aquele benefício é descontado do seu valor presente. Quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e os valores justos de quaisquer ativos do plano são deduzidos. A taxa de desconto é o rendimento na data de apresentação das demonstrações financeiras para os títulos de dívida de primeira linha e cujas datas de vencimento se aproprie das condições das obrigações da Companhia e que sejam denominadas na mesma moeda na qual os benefícios têm expectativa de serem pagos.

O cálculo é realizado anualmente por um atuário qualificado através do método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um benefício para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao total de quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos, consideração é dada para quaisquer exigências de custeio mínimas que se aplicam a qualquer plano na Companhia. Um benefício econômico está disponível a Companhia se ele for realizable durante a vida do plano, ou na liquidação dos passivos do plano. Quando os benefícios de um plano são incrementados, a porção do benefício aumentado relacionado ao serviço passado dos empregados devem ser reconhecidos no resultado pelo método linear ao longo do período médio até que os benefícios se tornem direito adquirido (*vested*). Na medida em que os benefícios se tornem direito adquirido imediatamente, a despesa deve ser reconhecida imediatamente no resultado.

Em 31 de dezembro de 2023, e exercícios anteriores a 2023, a Companhia incorreu em um superávit do plano de benefício definido, conforme demonstrado na Nota Explicativa 11.

## k) Provisões

## Geral

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos tributos que reflete, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.

## Provisões para riscos tributários, civis e trabalhistas

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade perde inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

## l) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

## Imposto corrente

É o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável ou prejuízo do exercício, com base nas taxas de impostos decretados ou substantivamente decretados na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

## Imposto diferido

É reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

A Administração não reconhece o imposto de renda e contribuição social diferidos sobre as diferenças temporárias quando há incertezas significativas na estimativa dos lucros tributáveis futuros na época em que provisões, que geram tais diferenças temporárias, sejam efetivamente incorridas.

m) Operações de compra e venda de energia elétrica na câmara de comercialização de energia elétrica ("CCEE")

Os registros das operações de compra e venda de energia na CCEE estão reconhecidos pelo regime de competição de acordo informações divulgadas por aquela entidade ou por estimativa da Administração, quando as informações disponibilizadas pela CCEE não estão disponíveis.

## n) Reconhecimento da receita

A receita pode ser originada de um contrato com cliente ou outros tipos de receita, incluindo somente os ingressos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela Companhia. O reconhecimento da receita originada de um contrato com cliente ocorre após o cumprimento da obrigação de desempenho e transferência dos bens e serviços para o consumidor, refletindo a contraprestação que a Companhia espera ter direito em troca desses bens ou serviços. Uma receita não é reconhecida se houver uma incerteza significativa sobre a sua realização.

A receita de fornecimento de energia elétrica estão suportados pelos contratos de adesão (consumidores de baixa renda) e contratos de compra de energia regulada para consumidores de média e alta tensão. A medição é realizada conforme calendário de leitura estabelecido pela Companhia e o cumprimento da obrigação de desempenho se dá através da entrega de energia elétrica, ocorrida em um determinado período. O faturamento dos serviços de distribuição de energia elétrica é, portanto, efetuado de acordo com esse calendário, sendo a receita registrada pelo valor justo da contraprestação a ser recebida no momento em que as faturas são emitidas, utilizando as tarifas de energia homologadas pela ANEEL. Com a finalidade de adequar o consumo ao período de competição, os serviços prestados entre a data da leitura e o encerramento de cada mês são registrados através de estimativa.

A receita pela disponibilização da infraestrutura da rede elétrica de distribuição a seus clientes (livres e cativos) e o valor justo da contraprestação é calculada conforme tarifa de uso do sistema (TUSD), a qual é definida pela ANEEL. Essa receita é constituída pela compensação dos custos relativos ao uso do sistema de distribuição que estão inseridos na TUSD. Tal receita é registrada de forma líquida das compensações pagas aos consumidores, relativas aos indicadores de continuidade individuais DIC, FIC, DMIC e DICRL. Esses indicadores refletem a qualidade da infraestrutura da rede de energia elétrica da distribuição prestada aos clientes (livre e cativo). Indicam a duração e frequência da interrupção de energia, assim como a duração máxima (tolerância) que o consumidor pode ter de fornecimento de energia interrompido. Quando esses indicadores ultrapassam as metas estabelecidas pela ANEEL, os consumidores recebem uma compensação financeira na fatura de energia, caracterizando uma contraprestação variável. A Companhia efetua o resarcimento ao cliente, através de crédito na fatura, em até dois meses após a ocorrência. Os valores DIC, FIC, DMIC e DICRL estão sendo contabilizados como um redutor da receita de TUSD, conforme pronunciamento CPC 47/ IFRS 15 Receita de Contratos com clientes (nota 21).

A energia elétrica de curto prazo é reconhecida pelo valor justo da contraprestação, de acordo com o montante de energia não distribuída no mês e comercializada no âmbito da CCEE. A energia contratada e não distribuída pela Companhia é vendida pelo Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

As receitas com contratos de construção são registradas pelas entidades abrangidas dentro do escopo do ICPC 01 (R1) - Contratos de concessão, devendo registrar a construção ou melhoria da infraestrutura da concessão de acordo com o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes. Os custos de construção da infraestrutura efetuados pela Companhia são confavelmente mensurados. Portanto, as receitas e as despesas correspondentes a esses serviços de construção são reconhecidas na medida em que são incorridas, uma vez que a Companhia possui o direito executável pela obrigação de desempenho concluída até a data do balanço. A perda esperada nos contratos de construção é reconhecida imediatamente como despesa. A Companhia possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. Entretanto, considerando que o modelo regulatório vigente, não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura da concessão, que construções e melhorias são substancialmente executadas através de serviços especializados de terceiros, e que toda receita de construção está relacionada à construção de infraestrutura dos serviços de distribuição de energia elétrica, Administração da Companhia decidiu registrar a receita de contratos de construção com margem de lucro zero.

As subvenções vinculadas ao serviço concedido são reconhecidas em decorrência dos subsídios incidentes nas tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, incluindo subsídios de baixa renda, que são reembolsados pela CDE.

Os ativos e passivos financeiros setoriais originam das diferenças apuradas de itens da Parcela A e outros componentes financeiros em cada período contábil e devem ter como contrapartida a adequada rubrica de receita de venda de bens e serviços, no resultado do exercício - nota explicativa nº 6.

Os impostos sobre as vendas referem-se as receitas de vendas que estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições:

· Programa de Integração Social (PIS) - 1,65% para a venda de energia elétrica e sobre as prestações de serviços. A Companhia possui regime especial junto à Receita Federal para tributação de 0,65% para a venda de energia de curto prazo na CCEE;

· Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - 7,6% para a venda de energia elétrica e sobre as prestações de serviços. A Companhia possui regime especial junto à Receita Federal para tributação de 3% para a venda de energia de curto prazo na CCEE;

· Imposto Sobre Círculação de Mercadorias e Serviços - O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal. A DME Distribuição tem como obrigação realizar a cobrança do ICMS diretamente nas contas de energia e repassar os valores recolhidos integralmente ao governo do estado de Minas Gerais.

A alíquota aplicada é de 18%, com exceção para:

Instituições públicas de ensino superior e hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior credenciadas cuja alíquota é de 6%.

Consumidores rurais classificados como irrigantes (classe/subclasse 04-05) com alíquota de 12% para utilização no período diurno e de 7% para utilização no período noturno.

São isentas da cobrança do ICMS, as unidades consumidoras classificadas nas subclasse Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que sejam beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia.

São isentos os tempos de qualquer culto religioso, que permitam acesso público, relativamente à parte destinada à realização das cerimônias religiosas, desde que o imóvel seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta. Durante a vigência do Decreto nº 48.482/22, no período de 23/06/2022 à 09/02/2023 não houve a incidência do ICMS sobre a parcela do valor relativo aos serviços de transmissão, serviços de distribuição e encargos setoriais (TUSD/TUST). O referido Decreto foi revogado mediante publicação em 11/02/2023 do Decreto nº 48.572/23 por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.195/DF, que suspendeu os efeitos do inciso X do art. 3º da lei Complementar Federal nº 87/96, com redação dada pela Lei complementar Federal nº 194/22.

A receita relativa a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica ao longo do tempo. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo muito próximas a zero.

A receita financeira está relacionada com as aplicações financeiras e remuneração do capital próprio para investimentos registrados em imobilizações em curso. A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método de taxa efetiva de juros.

o) Distribuição de dividendos

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia é requerida a distribuir como dividendo anual mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado.

De acordo com as práticas contábeis, CPC 24 e ICPC 08 (R1), apenas o dividendo mínimo obrigatório pode ser provisionado.

p) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

O Grupo aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). O Grupo decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda estão vigentes.

QIFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro)

É uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11). O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e reseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável);

Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração.

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Definição de Estimativas - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erros) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS Practice Statement 2 fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis "significativas" por um requisito para divulgar suas políticas contábeis "materiais" e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras da Companhia.

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação

- Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 - Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Reforma Tributária Internacional - Regras do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 - Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPs e incluem:

· Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e

· Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

Exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente.

Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de referência anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia, pois a Companhia não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois, uma vez que sua receita é inferior a 750 milhões de euros por ano.

p) Novas normas emitidas, mas não vigentes

As seguintes normas foram alteradas, no entanto, não se espera impactos significativos nas demonstrações financeiras da Companhia:

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento);

Alterações ao IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7.

4. Caixa e equivalentes de caixa

31/12/2023 31/12/2022

811 494

**6.4. Sobrecontratação de energia**

Refer-se aos custos adicionais com exposição no mercado de curto prazo, diferenças de preços entre submercados e liquidação das sobras de energia, tendo em vista, que a distribuidora deve garantir, por meio de contratos de energia regulados, o atendimento de 100% do seu mercado. Sendo assim, contratações superiores ou inferiores a este referencial implicam na apuração, pela ANEEL, com aplicação nos processos de reajustes e revisões tarifárias, dos custos de repasse de aquisição do montante de sobrecontratação, limitado a 5% em relação à carga anual regulatória de fornecimento da distribuidora e do custo da energia referente à exposição ao mercado de curto prazo.

**6.5. Receita de ultrapassagem de demanda e excedente de reativos**

Conforme estabelecido no procedimento de regulação tarifária ("PRORET"), submódulo 2.7 Outras Receitas, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 463, de 22 de novembro de 2011, foi definido que as receitas auferidas com ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, da data contratual de revisão tarifária referente ao 3º ciclo de revisão periódica, devem ser contabilizados como obrigações especiais, em subconta específica e serão amortizadas a partir da próxima revisão tarifária.

A partir do 4º ciclo de revisão tarifária periódica da Companhia, sendo este maio/2015, essa obrigação especial passou a ser amortizada, e os novos valores decorrentes de ultrapassagem de demanda e excedente de reativos passaram a ser apropriados em passivos financeiros setoriais, atualizados pela Selic, os quais foram considerados como redutores da Parcela B e passaram a ser amortizados pela Companhia a partir da homologação do 5º Ciclo de Revisão Tarifária, ocorrido em novembro de 2020, em observação ao submódulo 2.1 A Procedimentos Gerais do PRORET.

**7. Cauções e depósitos vinculados**

	31/12/2023	31/12/2022
INSS - depósito judicial (a)	14.501	13.886
Depósito judicial - cível (b)	7.436	6.891
Depósito judicial - ANEEL/CCEE (c)	3.004	2.948
Depósitos judiciais - outros (d)	161	141
ICMS - depósito judicial (e)	14	13
	25.116	23.879

- (a) INSS Depósito Judicial: Refere-se a ação anulatória de débito fiscal, a qual a companhia foi auizada pela exigência de débito proveniente de contribuições previdenciárias devida a terceiros durante o período de abril de 2004 a setembro de 2008.  
 (b) Depósito judicial realizado para garantia do cumprimento da sentença nº 0518.09.166650-4, ajuizada em 01/04/2009, em face da DMED, e em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Poços de Caldas-MG, relativa a imóvel localizado nas imediações da Represa Sumarim do Brito, matrícula 7.050 junto ao Cartório local, e cumprimento de sentença nº 5005442-90.2018.8.13.0518, referente aos honorários de sucumbência sobre o valor dos lucros cessantes.  
 (c) ANEEL/CCEE: Termo de Notificação da CCEE e Auto de Infração decorrente deste, referente ao não reconhecimento do montante de 6,31 MW médios no 10.733.392 MWh de exposição involuntária da DMED do período de janeiro a dezembro de 2013.  
 (d) Depósitos Judiciais - outros: refere-se a depósitos recursais de ações trabalhistas.  
 (e) ICMS - Depósito judicial: Decorrente do aproveitamento de crédito do ativo imobilizado da DMED, considerado indevido pela Receita Estadual de Minas Gerais. Em 2018 foi protocolada petição da DME em conjunto com o Estado de Minas Gerais informando adesão ao REGULAR e requerendo cálculo de custas judiciais para pagamento e posterior extinção do feito. Em setembro de 2018 fora exarada sentença extinguindo a execução fiscal, e intimando a Executada ao pagamento de custas atualizadas. Em outubro de 2018 foi protocolada petição de juntada de comprovante de pagamento das custas finais, além de requerer a expedição de alvará judicial afim de levantar os valores depositados judicialmente. Em 2019, o recurso depositado judicialmente retornou ao caixa da companhia, restando apenas R\$14 a ser resgatado.

Amortização dos depósitos judiciais está demonstrada a seguir:

31/12/2022	Adições	Atualização	Resgates	31/12/2023
23.879	25	1.953	(741)	25.116

**8. Tributos compensáveis**

	31/12/2023	31/12/2022
Repetição de indébito tributário PIS e COFINS (1)	28.904	26.223
Pis e Cofins a compensar	9.861	10.694
IRPJ a compensar	4.055	2.399
ICMS - Recuperação de crédito longo prazo	1.983	76
ICMS - Recuperação de crédito	966	1.917
Provisão IRRF s/ aplicações financeiras	1.326	971
CSLL a compensar	1.308	802
Outros	-	1
	48.403	43.083

Circulante 11.258 6.205  
 Não circulante 37.145 36.878

- (1) A DMED impetrhou mandado de segurança em face da União, em 14/10/2020, sendo concedida a segurança através da sentença prolatada em 12/03/2021, para determinar à autoridade coatora que se abstinha de incluir o ICMS na base de cálculo das exceções do PIS e da COFINS, sobre a qual foi interposto o recurso de apelação pela União, que se encontra pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A Companhia, fez o levantamento dos valores pagos indevidamente no período de 03/2017 a 08/2021 para pleitear seu respectivo resarcimento. Com o apoio e laudo preparado por seus assessores, e de acordo com a modulação do STF a Companhia registrou o montante de R\$ 28.904 na rubrica de tributos a recuperar no balanço para compensar com tributos correntes administrados pela Receita Federal do Brasil em períodos futuros. O valor principal dos créditos de R\$ 21.532 foi reconhecido como outras receitas operacionais durante o exercício de 2021 e o valor da atualização monetária de R\$2.681 ( R\$ 2.450 em 2022) foi reconhecido na rubrica de receita financeira na demonstração do resultado do exercício. Durante o exercício de 2022, o processo nº 1001997-03.2020.4.01.3826 teve Sentença de primeiro grau favorável à DMED a qual concedeu a segurança pleiteada resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade coatora que se abstinha de incluir o ICMS na base de cálculo das exceções do PIS e da COFINS e ainda declarou o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente recolhidos nos cinco anos que precederam ao ajuizamento da ação. A compensação é condicionada ao transito em julgado da sentença, na forma do art. 170-A do CTN. Sobre os valores recolhidos indevidamente no quinquênio anterior a proposta da ação inidividua a taxa SELIC a partir de cada pagamento indeviduo, sem a cumulação com qualquer outro índice, seja de correção monetária ou de juros. A compensação (procedimento e débito passíveis de compensação) far-se-á de acordo com a regulamentação administrativa vigente ao tempo de sua efetivação. A União apresentou recurso de apelação sendo que em 08/2023 foi proferida a decisão referido Processo e está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a exclusão do ICMS da base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS e a modulação de efeitos proposta pela Corte Suprema no julgamento do RE 574.706, onde restou definido que, para as ações que visassem discutir a restituição de tais valores protocoladas após 15 de março de 2017, aplica-se a referida modulação, possibilitando a discussão de valores apenas ao período posterior a esta data, não havendo fundamento hábil a combater a decisão proferida no Processo nº 1001997-03.2020.4.01.3826 a ensejar êxito em outras instâncias recursais. Com isso, a companhia aguarda a homologação e habilitação relativo ao crédito junto a Receita Federal do Brasil.

**9. Outros créditos**

	31/12/2023	31/12/2022
Serviços prestados a terceiros	22	11
Adiantamento a empregados	217	179
Diferença mensal da receita - baixa renda	298	298
Titulos de crédito a receber	1.758	793
Desativações em curso	800	906
Consumidores - Outros	1.342	1.127
Indenização complementar - MP 579/2012	9.038	9.038
(-) Provisão para perdas de Consumidores - Outros	(1.883)	(1.011)
	11.592	11.341

Circulante 2.554 2.303  
 Não circulante 9.038 9.038

**Indenização Complementar - MP 579/2012**

Motivada por discussões de toda a comunidade do setor elétrico, a ANEEL aprovou em, 19 de dezembro de 2013, a Resolução Normativa nº 596/2013, esclarecendo assim o reconhecimento, para fins de indenização, os investimentos complementares àquela ao Projeto Básico, das Usinas que tiveram seus contratos renovados antecipadamente a partir de 31 de dezembro de 2012, cujas concessões venceriam até 2015.

Com a publicação da citada Resolução, as concessionárias encontraram suporte regulatório para requerer indenização complementar nos casos de acréscimos de escopo em relação ao Projeto Básico e para os investimentos realizados após a entrada em operação da última unidade geradora. Essas reivindicações estão sujeitas à análise e validação da ANEEL, conforme consta na própria Resolução Normativa ANEEL nº 596/2013 e Lei nº 12.783/2013 (MP 579/2012).

Com suporte regulatório, a DMED realizou um estudo para verificar a existência de valor de indenização complementar para os bens reversíveis e ainda não deprecidos ou amortizados, que foi identificado o montante de R\$10.224, representando assim o valor de indenização complementar sobre os investimentos em bens reversíveis da Usina Pedro Afonso Junqueira - UHE Antas I.

Em 13 de julho de 2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica publicou a Resolução Normativa nº 942/2021, a qual alterou a Resolução Normativa nº 596/2013, estabelecendo nova forma de definição do Valor Novo de Reposição - VNR para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não deprecidos, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não, nos termos da Lei nº 12.783/2013, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.850/2012.

Neste contexto, fez-se necessário que a DMED apresentasse à ANEEL relatório de avaliação, nos termos do Anexo I e II do RN 942, Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPS, referente aos investimentos realizados em bens reversíveis da UHE Antas I, ainda não amortizados ou não deprecidos até 31/12/2012, e não indenizados pelo Poder Concedente.

O novo laudo com o pleito para indenização complementar foi elaborado por empresa especializada credenciada na ANEEL, cujo montante, correspondente à consolidação dos saldos passíveis de indenização, perfazem o valor de R\$9.038 e representa o novo valor de indenização complementar, sobre os investimentos em bens reversíveis da UHE Antas I, em consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 942/2021, o qual foi encaminhado a ANEEL em julho/2022, e encontra-se em análise pela Superintendência de Comercialização de Energia Elétrica, Financeira e Mercado – SFF.

**9.1. Subvenção CDE - descontos tarifários**

Nos termos do inciso VII do artigo 13º da Lei nº 10.438/2002, e conforme dispõe o Decreto nº 7.891/2013, a CDE, além de suas demais finalidades, deve ceder descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos: geradores e consumidores de fonte incentivada; serviço de irrigação e aquicultura em horário especial; serviço público de água esgoto e saneamento; distribuidoras com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano; classe rural; subclasse cooperativa eletroenergética rural e; serviço público de irrigação. E, conforme o artigo 3º do Decreto nº 7.891/2013, alterado pelo Decreto nº 9.022/2017, o Gestor da CDE, que é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, deve repassar o montante mensal de recursos da CDE a cada distribuidora visando ceder os referidos descontos tarifários retirados da estrutura tarifária. Para definição dos valores mensais dos subsídios a serem repassados, a ANEEL através da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT utiliza o mercado considerado no período de referência do processo tarifário da concessionária. Em dezembro de 2023, a DMED encerrou o respectivo exercício social com um saldo a receber registrado no ativo circulante de R\$1.260 (R\$0.074 em 2022) para os descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis, conforme homologado pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 3.285 de 21 de novembro de 2023, correspondente ao período de competência de novembro de 2023 a outubro de 2024.

**10. Ativo financeiro indenizável (concessão)**

Amortização dos saldos referentes ao ativo indenizável (concessão) está demonstrada a seguir:

	Trans. imob. para ativo financeiro	Saldo em 31/12/2023
Adições	-	21.443
Baixas	(4)	

	Trans. imob. para ativo financeiro	Saldo em 31/12/2022
Adições	-	16.423
Baixas	(234)	

Através da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica nº 49/1999, o qual ocorreu em 8 de dezembro de 2015, a ANEEL formalizou a prorrogação do referido Contrato de Concessão até 7 de julho de 2045. Dessa forma, a DMED analisou o cálculo do ativo financeiro indenizável, levando em consideração a prorrogação da concessão por mais 30 anos, e procedeu a baixa do saldo do ativo financeiro indenizável para o ativo intangível, pertencente à parcela que será amortizada até o final da concessão, dos investimentos realizados em infraestrutura e em bens essenciais para a prestação do serviço público vinculados ao Contrato de Concessão.

**a) Superávit - plano de benefício definido**

Autorizada pela Lei Municipal nº 5.428, de 30 de setembro de 1993, a DME Distribuição S.A. patrocina dois planos de benefícios distintos, cujo objetivo é proporcionar a complementação de aposentadoria dos empregados que, após terem cumprido as exigências do plano, sejam elegíveis ao benefício. A Companhia, dado o seu porte, participa de um fundo multipatrionado.

De acordo com o CPC 33, os saldos de ativos e passivos relacionados ao plano de benefício definido devem seguir as diretrizes de reconhecimento contábil conforme definido pela norma, atendendo as premissas contratuais e as exigências regulamentares. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia obteve um laudo atuarial preparado por especialistas externos que indica um montante de ativos e passivos atuariais de R\$24.998 e de R\$3.442, respectivamente.

## 14. Fornecedores

	31/12/2023	31/12/2022
Materiais e serviços	8.198	1.332
Fornecedores de energia elétrica	5.144	4.958
Fornecedores - Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição	2.348	2.032
Fornecedores de energia elétrica - CCEE	1.322	1.547
Fornecedores - Encargos de conexão	34	-
	<b>17.046</b>	<b>9.869</b>

## 15. Credores diversos

	31/12/2023	31/12/2022
Prefeitura municipal de Poços de Caldas - CIP (*)	5.525	3.526
Consumidores / Microgeração	2.992	1.153
Taxa de iluminação pública arrecadada	1.884	1.700
Cauções em garantia	592	474
Credores - outros	210	159
Fupaj - Repasse lei 8415/07	108	89
Empregados	45	208
	<b>11.356</b>	<b>7.309</b>

(\*) Refere-se a contribuição de iluminação pública cobrada nas faturas de energia elétrica da DMED, cujo saldo é aplicado na manutenção da iluminação pública do município e realizado através da DME Energetica S.A. - DMEE

## 16. Encargos regulatórios

	31/12/2023	31/12/2022
Conta de desenvolvimento energético - CDE	815	579
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - COFURH	194	188
Taxa de fiscalização - ANEEL	29	28
	<b>1.038</b>	<b>795</b>

## 17. Pesquisa e Desenvolvimento (P&amp;D) e Programas de Eficiência Energética (PEE)

	31/12/2023	31/12/2022
Recursos em poder da empresa	2.030	1.840
Fundo nacional de desenvolvimento científico e tecnológico - FNDCT	65	55
Ministério de minas e energia - MME	33	27
Repassa a CDE - Recursos P&D	20	18
Programa de eficiência energética	<b>3.703</b>	<b>2.718</b>
	<b>5.851</b>	<b>4.658</b>

## 18. Tributos e contribuições sociais

	31/12/2023	31/12/2022
ICMS	4.351	1.196
COFINS	1.325	1.635
IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica	1.164	-
CSLL - Pessoa jurídica	494	-
INSS	454	455
PIS/PASEP	276	338
FGTS	185	254
Cofins - Lei 10.833/03	76	76
IRRF - Serviços de terceiros	39	36
ISS - Serviços de terceiros	38	39
CSLL - Lei 10.833/03	25	25
PIS - Lei 10.833/03	17	16
IRRF - Juros sobre capital próprio	-	150
PIS e Cofins a restituir	9.620	10.580
Repetição de indébito tributário PIS e COFINS (Nota 8)	<b>28.904</b>	<b>26.223</b>
	<b>46.968</b>	<b>41.023</b>
Circulante	11.364	4.220
Não circulante	<b>35.604</b>	<b>36.803</b>

## 19. Provisões para contingência

A Companhia registrou provisões para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis, as quais foram constituídas mediante as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. As provisões para contingências foram constituídas pela Administração com base em avaliação dos riscos de perdas em processo em que a Companhia, tenha probabilidade de perda (saída de recursos) mais provável do que não, na opinião dos assessores legais e da Administração.

	31/12/2022	Constituição de provisão	Reversão da provisão	Realização pagamentos	31/12/2023
Cíveis	31.259	907	(235)	(6)	<b>31.925</b>
Trabalhistas	738	832	(288)	(21)	<b>1.261</b>
Tributárias:					
Federal	14.977	632	(2.449)	-	<b>13.160</b>
Estadual	545	-	-	-	<b>545</b>
Total	<b>47.519</b>	<b>2.371</b>	<b>(2.972)</b>	<b>(27)</b>	<b>46.891</b>

## a) Cíveis

A Companhia discute questões de diversas naturezas que, com base na avaliação dos seus assessores jurídicos e segundo critérios definido pela Administração, são consideradas de risco de perda provável e, portanto, são provisionadas. As ações cíveis classificadas pelo assessores jurídicos como risco de perda possível são de R\$2.980.

## b) Trabalhistas

As principais causas trabalhistas relacionam-se às reivindicações de ex-funcionários e sindicatos para o pagamento de ajustes salariais (horas extras, equiparação salarial, reajuste salarial acordo coletivo, dentre outras reivindicações).

As ações trabalhistas classificadas pelo assessores jurídicos como risco de perda possível são de R\$555.

## c) Fiscais - não recolhimento de tributos federais

Foi lavrado pela Secretaria da Receita Federal contra o então Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, auto de infração alegando o não recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para os períodos de 1999 a 2004 e 2007 a 2010. Ocorre que até maio de 2010, a Companhia gozava de imunidade tributária para o recolhimento dos referidos impostos, no entanto, o Fisco lavrou Auto de Infração descharacterizando a imunidade (recíproca) da Companhia. Em 2014, baseada em decisão final do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, favorável à Companhia, foi efetuada reversão de parte do valor inicialmente provisionado para os períodos de 1999 a 2004.

Em 2020, a decisão final do CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, também foi favorável à Companhia, que não conheceu o Recurso Especial apresentado pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Desta forma, o Auto de Infração recebido pelo não recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para o período de 2007 foi encerrado, e consequentemente, revertido os valores decorrentes do contingenciamento, da ordem de R\$13.006.

Até o exercício de 2022, a Companhia mantinha provisionado o montante de R\$2.883 referente aos autos de infração de 2008 a 2010 até que fossem julgados pelo CARF.

Em 2023, foi concedido novamente pelo CARF- Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, decisão favorável à Companhia. Sendo assim, o Auto de Infração recebido pelo não recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para os períodos de 2008 a 2009 foram encerrados, e consequentemente, revertidos os valores decorrentes do contingenciamento, da ordem de R\$2.449.

## d) Fiscais - não recolhimento de INSS Terceiras Entidades

ADMED sofreu fiscalização da Receita Federal, no que tange aos recolhimentos de contribuições previdenciárias. Sendo assim, foi identificado pelo Fisco, a falta de recolhimento de INSS Terceiras Entidades, férias, prêmio produtividade, alimentação, multas acessórias, relativo ao período de 04/2004 a 09/2008.

Para este Auto, o montante quantificado pelos Assessores Jurídicos da Companhia e classificado como risco provável de perda está na ordem de R\$11.986 e foi contabilizado pela Companhia.

Não há ações tributárias classificadas pelos assessores jurídicos como risco de perda possível.

## 20. Patrimônio líquido

## a) Capital social

O capital social da Companhia é integralmente subscrito pelo acionista e controlador DME Poços de Caldas Participações S.A., o qual está assim representado:

	2023	2022
Quantidade de ações		
Valor		

Capital subscrito	476.785.114	222.950
Capital social	476.785.114	222.950

## b) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

## c) Reservas de lucros

As reservas de lucros são contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da Companhia. O saldo da reserva de lucros em 31 de dezembro de 2023 é de R\$11.390 que compreende: i) Reserva de retenção de lucros, no valor de R\$1.094, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; e ii) Reserva de lucros, no valor de R\$10.296, conforme previsto no § 4º do art. 182 da Lei 6.404/76.

## d) Destinação do lucro líquido

O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição como dividendo de 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei ao titular de suas ações.

	31/12/2023	31/12/2022
	<b>24.164</b>	<b>24.515</b>
(-) Reserva legal (5%)	<b>(1.208)</b>	<b>(1.226)</b>

Base de cálculo

Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<b>5.739</b>	<b>5.822</b>
---------------------------------------	--------------	--------------

## Juros sobre capital próprio

Os juros sobre capital próprio pagos no exercício de 2023, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, aplicando-lhes a taxa de juros de longo prazo do respectivo período, no valor total líquido de R\$4.703 (R\$5.533 bruto em 2023 e R\$13.487 bruto em 2022), são imputados aos dividendos obrigatórios.

## 21. Receita operacional líquida

Reconciliação das vendas brutas para a receita líquida é como segue:

	31/12/202



## MANTIQUEIRA EDICAO DIGITAL 24 04 2024 DME DISTRIBUICAO S A DMED RELATORIO DA ADMINISTRACAO pdf

Código do documento af74451a-9b54-4818-b7c1-772b119fa5b1



### Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101

Certificado Digital

anuncio@mantiqueira.inf.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 24 Apr 2024, 07:44:12

Documento af74451a-9b54-4818-b7c1-772b119fa5b1 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-24T07:44:12-03:00

#### 24 Apr 2024, 07:44:36

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-24T07:44:36-03:00

#### 24 Apr 2024, 07:44:57

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.115.90 (187-87-115-90.as28220.net porta: 43036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101. - DATE\_ATOM: 2024-04-24T07:44:57-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):76b762e977834596b6586928ae1b127d49e1f2cab707c7b19b7a00b9c227050c  
(SHA512):008e10faafa130e04e5652a734cd67694636d08ecc5c4badf8e8302968e764279ad7cd511986ef766763848028e331380871b72e33f70b660c5f4859aa5824a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**